

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS CONSULTA PÚBLICA 002/2023

Processo nº: 51/002.319/2023 – Processo de Revisão Tarifária do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de Mato Grosso do Sul, relativos ao ciclo de 2023.

Objetivo do Processo: Revisão Tarifária Ordinária do Setor de Distribuição de Gás Canalizado pela MSGÁS.

Prazo de recebimento de contribuições: Entre os dias 06/07 a 20/07/2023, as quais foram encaminhadas para a ouvidoria da AGEMS.

1. RESUMO:

Relatório das contribuições recebidas na consulta pública 002/2023, com a finalidade de apresentar a análise das contribuições recebidas. O procedimento foi realizado por meio do processo de consulta pública 002/2023 de Revisão Tarifária Ordinária, do Setor de Distribuição de Gás Canalizado pela MSGÁS, por meio da Nota Técnica nº 004/2023/CREG/DGE/AGEMS, parte integrante do processo 51/002.319/2023, com aviso de abertura de consulta pública nº002/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.204 de 6 de julho de 2023, página 30.

A Nota Técnica, nº 004/2023/CREG/DGE/AGEMS foi submetida a consulta pública, por meio de intercâmbio documental, pelo período de 06 de julho de 2023 até o dia 20 de julho de 2023, com o objetivo de receber as contribuições sobre o processo referente à Revisão Anual Ordinária da Tarifa Média dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado em MS, ciclo de 2023.

Conforme os prazos estabelecidos de publicidade e participação da sociedade, foram apresentadas contribuições das seguintes instituições:

- I. Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE)
- II. Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás Natural (IBP)
- III. Concessionária Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul (MSGÁS)

As contribuições foram devidamente analisadas e a AGEMS acatou as solicitações pertinentes, sobretudo, buscando harmonizar o conteúdo da Nota Técnica com o Contrato de Concessão, visando dar maior clareza aos itens que a compõem.

2. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS:

2.1 Órgão: ABRACE Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres.

2.1.1 Contribuições:

Contribuição Geral: Tarifa Média (TM) e Margem Bruta (MB) e Conta Gráfica

Texto/instituição: Assim como em processos anteriores, a ABRACE traz como principal contribuição a diferenciação entre os conceitos de Tarifa Média (TM) e Margem Bruta (MB), já que entendemos que a motivação da Revisão Tarifária se embasa na definição de Margem Bruta da concessionária, parcela que remunera os serviços de movimentação do gás. Tal entendimento, corroborado por diversas agências reguladoras que dispõe da utilização do mesmo contrato de concessão¹, classifica a tarifa final do usuário cativo como a soma da margem de distribuição (determinada à cada segmento pela estrutura tarifária) com os custos de aquisição de gás (molécula e transporte), sendo o custo de aquisição determinado nos processos de reajuste tarifário, de acordo com os contratos de suprimento firmados. Vale mencionar que o custo de aquisição não é definido ou aprovado pela Agência Reguladora, sendo somente repassado aos consumidores finais pela Concessionária, signatária do contrato de fornecimento. Por isso, a atuação da Agência se dá na definição da Margem Bruta (MB), parcela que a Concessionária cobra aos consumidores pela prestação do serviço de distribuição do gás, assegurando a projeção de investimentos eficientes e realizando a fiscalização dos ativos e despesas pela Concessionária declarados, a fim de que o valor da Tarifa Média (TM) final seja competitivo e condizente com as tendências de mercado. E, quanto a Conta Gráfica: Para acompanhamento mais efetivo dos custos de aquisição do gás, sugerimos implementação do mecanismo de conta gráfica, que contabiliza as diferenças entre os custos de aquisição pela distribuidora e as receitas junto aos consumidores, garantindo que a concessionária não tenha lucro ou prejuízo com a comercialização da molécula de gás natural, já que esta não se caracteriza como sua atividade essencial.

Análise AGEMS: A ABRACE tem realizado contribuições sistematicamente no processo de revisão tarifária promovendo a participação, o debate e maior transparência ao processo. A justificativa para os comentários iniciais das suas contribuições é referente a diferenciação entre os conceitos de Tarifa Média (TM) e Margem Bruta (MB) e a instituição da Conta Gráfica, já que entende que a motivação da Revisão Tarifária atual se embasa na definição de Margem Bruta da concessionária, pois é a parcela que remunera os serviços de movimentação do gás. Deste modo, as contribuições são todas analisadas e acatadas no tocante a melhorias do processo e que estão em linha com o método previsto no contrato de concessão, que considera a metodologia e os

parâmetros firmados no contrato. Deste modo, a AGEMS já iniciou os estudos e procedimentos para a adoção da conta gráfica, por não ferir o método de reajuste periódico da tarifa.

Decisão/justificativa: A contribuição foi parcialmente acatada, devido o início dos estudos e análise da viabilidade da instituição de conta gráfica em curso.

Contribuição 1: $V = 80\%$ 100% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano

Justificativa/instituição: Entendemos que a projeção de volume deveria considerar 100% das previsões das vendas, a fim de incentivar a efetividade e aderência das atividades de distribuição às expectativas de mercado. Ao contabilizar 80% do volume nos cálculos de custo de capital, depreciação e custo operacional, cria-se incentivo para sobre valoração dos custos, uma vez que o denominador é menor, e gera um resultado mais alto, de maior impacto no valor da margem. Além disso, entendemos que caso ocorra diferença entre valores projetados e realizados do volume, estes devem ser compensados na próxima revisão tarifária anual, a exemplo das atividades da AGERBA, na Bahia, que contabiliza no Ajuste a diferença entre o volume projetado e efetivo.

Análise AGEMS: Conforme descrita a fórmula paramétrica do Contrato de concessão, a Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás no Estado de Mato Grosso do Sul, é definida a tarifa média de gás (*ex-impuestos* e qualquer natureza "*ad-valorem*") a ser praticada pela Concessionária do serviço de distribuição de gás. Onde, no item 6, foi definida a seguinte fórmula paramétrica: $MAGEM\ BRUTA = \text{Custo do capital} + \text{custo operacional} + \text{depreciação} + \text{ajustes} + \text{aumento de produtividade}$. Onde: $\text{Custo do capital} = (INV \times TR + IR) / V$; $\text{Custo operacional} = (P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \times (1 + TRS) / V$ e $\text{Depreciação} = 0,10\ INV / V$. Ou seja, o V é utilizado na definição de todos os parâmetros da fórmula. E, conforme previsto neste item 6, V é 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.

Decisão/justificativa: A contribuição não foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde "*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*".

Contribuição 2: TR = Taxa de remuneração anual do investimento

Texto/instituição: TR = Taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% taxa WACC a.a.

Justificativa/instituição: A Abrace sugere que a alta taxa de remuneração de 20% a.a., proposta no contrato de concessão, seja substituída pela aplicação da taxa WACC, representando uma evolução mais justa e igualitária, que acompanha a valorização da empresa ao longo dos anos.

Análise AGEMS: Conforme descrita a fórmula paramétrica do Contrato de concessão, a Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás no Estado de Mato Grosso do Sul, é definida a tarifa média de gás (*ex-impuestos* e qualquer natureza "*ad-valorem*") a ser praticada pela Concessionária do serviço de distribuição de gás. Onde, no item 6, foi definida a seguinte fórmula paramétrica: $MAGEM\ BRUTA = \text{Custo do capital} + \text{custo operacional} + \text{depreciação} + \text{ajustes} + \text{aumento de produtividade}$. Onde: $\text{Custo do capital} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$; $\text{Custo operacional} = (\text{P} + \text{DG} + \text{SC} + \text{M} + \text{DT} + \text{DP} + \text{CF} + \text{DC}) \times (1 + \text{TRS}) / \text{V}$ e $\text{Depreciação} = 0,10 \text{ INV} / \text{V}$. E, conforme previsto neste item 6, TR é a Taxa de Remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.

Decisão/justificativa: A contribuição não foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde "*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*".

Contribuição 3: Custo do capital

Texto/instituição: $\text{Custo do capital} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$ INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

Justificativa/instituição: Não consideramos justa a incorporação de investimentos a realizar na composição do custo de capital da concessionária. Trata-se de mais um item abusivo de sobrecusto repassado na tarifa ao consumidor, de forma a impor sobre este o prévio financiamento dos ativos que ainda serão incorporados na base, com o adicional de 20% para remuneração da concessionária. Tal mecanismo representa um incentivo perverso para a ineficiência dos investimentos, que sem a devida fiscalização e acompanhamento da eficiência do serviço prestado, induz a aplicação de

montantes excessivos, com a garantia de remuneração proporcional à distribuidora. Nesse sentido, reivindicamos a retirada destes montantes de investimentos a realizar na composição do custo de capital, de forma a incorporar nesta base somente o custo de novos ativos em efetiva operação.

Análise AGEMS: Conforme descrita a fórmula paramétrica do Contrato de concessão, a Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás no Estado de Mato Grosso do Sul, é definida a tarifa média de gás (*ex-impuestos* e qualquer natureza “*ad-valorem*”) a ser praticada pela Concessionária do serviço de distribuição de gás. Onde, no item 6, foi definida a seguinte fórmula paramétrica: $MAGEM\ BRUTA = \text{Custo do capital} + \text{custo operacional} + \text{depreciação} + \text{ajustes} + \text{aumento de produtividade}$. Onde: $\text{Custo do capital} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$; ... E, conforme previsto neste item 6, INV é Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

Decisão/justificativa: A contribuição não foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

Contribuição 4: Volume

Texto/instituição: Adequação.

Justificativa/instituição: Na formação da tarifa final, deve ser evitada a prática de subsídios cruzados. Esta prática é evidenciada quando se vislumbra a transferência de custos para sustentação de um segmento específico aos demais. A manutenção da estrutura tarifária com base na estrutura anterior pode levar a esta prática. É o que observamos com o segmento térmico na MSGás, que possui tarifas fixas, somente atualizadas pela inflação ao longo dos anos, não acompanhando a evolução dos custos da margem. No entanto, para 2023, percebemos a influência do segmento térmico no aumento exponencial da margem bruta. Dessa forma, pedimos a reconsideração da estrutura tarifária, tornando a tarifa do segmento térmico mais participativa em relação ao aumento dos custos.

Análise AGEMS: No ano de 2023 a redução de 42% no volume de gás em relação ao ano anterior causou forte impacto no coeficiente da Margem Bruta, que foi majorada para cima.” ... “A justificativa da distribuidora foi devido

ao término do contrato de disponibilidade de serviços firmado com a Usina Termoelétrica de Três Lagoas – UTE – TLG aliada a baixa previsão de despacho térmico devido à alta capacidade dos reservatórios das hidroelétricas.” Deste modo, em linha com a sugestão de reconsideração da estrutura tarifária, foram reavaliados os volumes do segmento térmico, considerando a disponibilidade (volume de capacidade e movimentação), tornando a tarifa mais participativa em relação ao aumento dos custos, e assim, considerando a MB MPA 2023 (Melhor Previsão Atualizada) como volume de cálculo, 483.751.866 ao invés de 404.950.946 m³, ou seja, V=80% m³/ano = 387.001.493. Conforme informações de volume de vendas em m³ da concessionária, no quadro a seguir.

VOLUME DE VENDAS M ³	TOTAL	TOTAL	% Variação
DESCRIÇÃO	ORÇADO	MPA jun/23	
Residencial	1.828.759	1.755.764	-3,99%
Comercial	3.939.731	3.389.609	-13,96%
Industrial	187.668.829	164.474.570	-12,36%
Cogeração	766.600	689.767	-10,02%
GNV	4.578.880	3.176.483	-30,63%
GNC	-		
Soma Não Térmico	198.782.798	173.486.193	-12,73%
Venda Térmico	-		
Térmico TLG - Serviço de Distribuição	100.921.276	1.223.999	-98,79%
FAFEN	-		
Térmico WA	18.900.000	-	-100,00%
Térmico Fronteira	-		
Total Serviços	119.821.276	1.223.999	-98,98%
Total Geral	318.604.074	174.710.192	-45,16%
Volume Disponibilidade UTE_ TLG	86.346.872	163.466.675	89,31%
Somatório	404.950.946	338.176.866	-16,49%
Volume de Equivalência Térmica (15% da QDC)		145.575.000	
Volume Total		483.751.866	
VENDAS (V=80% previsto anual) Fórmula Paramétrica do contrato		m³/ano	387.001.493
100 % Venda prevista anual		m³/ano	483.751.866

Decisão/justificativa: A contribuição foi parcialmente acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

Contribuição 5: Base de Ativos

Texto/instituição: “A base de ativos remuneráveis requerida pela Concessionária, para o presente ciclo de estudos tarifários, é de R\$ 190.168.074 (~~cento e noventa milhões, cento e sessenta e oito mil e setenta e quatro reais~~)” 177.398.642,00 (cento e setenta e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

Justificativa/instituição: volume muito menor a ser suprida. Por atender um volume menor, entendemos que a Concessionária não demandará o mesmo nível de investimento em expansão da rede (Km) e em atendimento aos clientes (agora reduzidos). Por isso, sugerimos maior fiscalização da Agência nos novos investimentos a serem realizados em 2023, e a consideração do valor de 2022 corrigido pela inflação (IGP-M), considerando o total de R\$ 22.842.027,00 para as Adições no ano de 2023, e uma consequente diminuição da Base de ativos Remuneráveis para R\$ 177.398.642,00. A estimativa de dobrar o valor de Orçamento de Capital em obras, para 2023, não condiz com a realidade vivenciada pela distribuidora, que conta com infraestrutura ociosa a seu dispor.

Análise AGEMS: Conforme descrita a fórmula paramétrica do Contrato de concessão, a Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás no Estado de Mato Grosso do Sul, é definida a tarifa média de gás (*ex-impuestos* e qualquer natureza “*ad-valorem*”) a ser praticada pela Concessionária do serviço de distribuição de gás. Onde, no item 6, foi definida a seguinte fórmula paramétrica: $MAGEM\ BRUTA = \text{Custo do capital} + \text{custo operacional} + \text{depreciação} + \text{ajustes} + \text{aumento de produtividade}$. Onde: $\text{Custo do capital} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$; $\text{Custo operacional} = (\text{P} + \text{DG} + \text{SC} + \text{M} + \text{DT} + \text{DP} + \text{CF} + \text{DC}) \times (1 + \text{TRS}) / \text{V}$ e $\text{Depreciação} = 0,10 \text{ INV} / \text{V}$. E, conforme previsto neste item 6, INV é o investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa. Assim, foram reavaliados os volumes do segmento térmico, considerando a disponibilidade (volume de capacidade e movimentação), tornando a tarifa mais participativa em relação ao aumento dos custos, e assim, considerando a MB MPA 2023 (Melhor Previsão Atualizada)

como volume de cálculo, 483.751.866 ao invés de 404.950.946 m³, ou seja, V=80% m³/ano = 387.001.493 e revisados os coeficientes.

Decisão/justificativa: A contribuição foi acatada parcialmente, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN N° 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

Contribuição 6: Adições para o ano de 2023

Texto/instituição: Adição de tabela para acompanhamento de investimentos e análise de indicadores.

Justificativa/instituição: Em linha com a contribuição anterior, sugerimos que a Agência publique uma tabela com os investimentos Projetados vs. Realizados de cada ano, a fim de que seja possível compreender o nível de realização dos investimentos propostos pela Concessionária, e avaliar se estão sendo alocados da maneira mais eficiente possível. Também sugerimos acompanhamento de indicadores que monitorem a eficiência, a fim de evitar repasses excessivos aos consumidores. Dessa forma, em caso de descumprimento das metas de investimentos a realizar, deve-se retornar os valores, em modicidade tarifária.

Análise AGEMS: A publicação e o acompanhamento dos investimentos com observância dos procedimentos e parâmetros definidos nas Portarias AGEPAN n° 095/2013, 102/2013, bem como no cumprimento ao Plano de Atividades e Metas - PAM 2023 – GÁS CANALIZADO, que são analisando mensalmente, serão considerados, sendo oportuna esta contribuição. Em relação aos indicadores, está prevista para o ano de 2024 publicação de portaria específica que implementará, além destes, outros indicadores e ferramentas de análise para o aperfeiçoamento da regulação da Agência.”

Decisão/justificativa: A contribuição foi acatada parcialmente, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN N° 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

Contribuição 7: Custo de capital

Texto/instituição: Adequação.

Justificativa/instituição: Como a correção do valor da Base de Ativos Remuneráveis para 2023, contemplamos o seguinte cálculo para o Custo de Capital:

	2023 AGEMS	Proposta ABRACE 2023
Volume Total	404.950.946	404.950.946
Volume (0,8)	323.960.757	404.950.946
Margem Bruta	0,4588	0,2767
Custo de Capital (CC)	0,1572	0,0876
Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV) (R\$)	190.168.074	177.398.642
Taxa de Remuneração do Investimento (TR) (%)	20%	20%
Remuneração do Investimento (%)	38.033.615	35.479.728
Imposto de Renda + Contribuição Social (IR) (R\$)	12.907.429	-

Análise AGEMS: Tendo em vista os parâmetros calculados com base no contrato de concessão e Portaria 102/2013, foram reavaliados os volumes do segmento térmico, considerando a disponibilidade (volume de capacidade e movimentação), tornando a tarifa mais participativa em relação ao aumento dos custos, e assim, considerando a MB MPA 2023 (Melhor Previsão Atualizada) como volume de cálculo, 483.751.866 ao invés de 404.950.946 m³, ou seja, V=80% m³/ano = 387.001.493, segue os valores resultantes, conforme tabela que segue para o Custo de Capital.

2023	
Volume Total	R\$ 483.751.866,00
Volume (0,8)	R\$ 387.001.492,80
MARGEM BRUTA	0,3841
Custo de Capital (CC)	0,1316
Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV) (R\$)	190.168.074
Taxa de Remuneração do Investimento (TR) (%)	20%
Remuneração do Investimento (%)	38.033.615
Imposto de Renda + Contribuição Social (IR) (R\$)	12.907.429

Decisão/justificativa: A contribuição foi parcialmente acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de

propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”.

Contribuição 8: Custo Operacional – Despesas com pessoal

Texto/instituição: Glosa de itens.

Justificativa/instituição: A CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 458, parágrafo 2º, dispõe que não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador: I – vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço; II – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático; III – transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público; IV - assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde; V – seguros de vida e de acidentes pessoais. Em nosso entendimento, a manutenção das seguintes despesas no cálculo da Margem Bruta, além de não estar amparada contratualmente, não induz a eficiência da Concessionária, aliás, um dos papéis fundamentais de uma agência reguladora. A sinalização de que os custos serão repassados integralmente à tarifa fará com que a Concessionária não busque as melhores condições de mercado. Portanto, sugerimos a glosa de atividades como: “Assistência médica, Odontológica e Social”, “Seguro de vida em grupo”, “Vale refeição/alimentação”, “Auxílio educação” e “Uniformes e Vestuários”, seguindo benchmark disposto pela Agergs (RS) no processo de revisão tarifária de 2023.

Também sugerimos a glosa de “Reembolso a Acionistas” e “Programa De Participação Nos Resultados – PPR”, dentre custos com Despesa Pessoal (P), por acreditarmos que não se caracterizam como atividades essenciais para prestação do serviço de distribuição, devendo ser de responsabilidade da Concessionária, e não cobradas no valor da Margem Bruta, como um custo operacional. Além disso, chamamos atenção para alta representatividade do PPR dentre o valor pago em salários, para o ano de 2023, que levanta questionamentos:

Programa De Participação Nos Resultados - PPR	2.088.773,00
Salários	9.602.683,00
	22%

Através dessa consideração e das contribuições acima reportadas, evidencia-se novo cálculo para o a Despesa Pessoal no Custo Operacional.

	2023 AGEMS	Proposta ABRACE 2023
Despesas Pessoal (P)	30.537.277	24.536.647

Entendemos que os custos com “Bonificação – Vendas”, “Eventos e Patrocínios”, “Brindes promocionais” e “Anúncios e Publicações/ consultoria técnica e comercial”, dentro de Despesas de Comercialização (DC), assim como na contribuição anterior, não se caracterizam como atividades que influenciam na prestação dos serviços de distribuição, para serem contabilizadas como custo operacional. Portanto, sugerimos a glosa dos itens supracitados, e a seguinte consideração para o cálculo de DC:

	2023 AGEMS	Proposta ABRACE 2023
Despesas com Comercial e Publicidade (DC)	2.791.600	2.098.050

Análise AGEMS: As Despesas de Pessoal em conformidade com o contrato de concessão e estabelecido na portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, (alterado pela Portaria AGEMS nº 234, de 22 de dezembro de 2022) em seu Art. 11 define que a Despesa de Pessoal (P) diz respeito ao grupo de elementos de custos e despesas que registram os valores dos salários com seus reflexos, encargos legais e demais benefícios provenientes de Acordo Coletivos de Trabalho, bolsas de estágio, Convenção Coletiva de Trabalho e que sejam de direito e prescindíveis aos serviços prestados. As Despesas de Pessoal atendem ao estabelecido no Contrato de Concessão, conforme previsto na Portaria da Agência. Deste modo, a MSGÁS adotada a utilização de uniforme para melhor identificação da companhia considerando a constante relacionamento entre a empresa e os clientes/visitas operacionais, de engenharia, comerciais, financeiras junto aos diversos clientes, traduzindo em segurança para os usuários. Seu uso é previsto na CLT, artigo 456-A:

Art. 456-A. Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

Quanto, Despesas com Pessoal (Glosa de itens - “Reembolso a Acionistas” e “Programa De Participação Nos Resultados – PPR”). O Reembolso ao Acionista, a despesa contempla ressarcimento de empregado para exercício de atividade na companhia compondo o quadro de funcionários, no limite dos valores previstos no Plano de Cargos da companhia.

Participação nos Lucros e Resultados - PLR da MSGÁS, entende-se que ambas são consideradas despesas operacionais sendo que o valor da segunda conta (4.1.50.002.14 – PR Participação dos Empregados) será deduzido como despesa operacional para efeito de apuração do Lucro Real, em conformidade com a Lei 10.101/2.000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, e, também, com a Política de Participação nos Resultados aprovada em 2015 pelo Conselho de Administração da Companhia. A Participação nos Lucros e Resultados apresenta relação direta com a atividade fim da concessionária, visto que o recebimento da participação está atrelado ao cumprimento de um Plano de Metas previamente pactuadas, as quais refletem diretamente os resultados da empresa. Deste modo, essa despesa é considerada uma despesa operacional como preconiza a Lei 10.101/2000 e, ainda, por ser a PLR um instrumento de incentivo à produtividade e de integração entre o capital e o trabalho, previsto em Acordo Coletivo.

Tendo em vista os parâmetros calculados com base no contrato de concessão e portaria 102/2013, foram reavaliados os volumes do segmento térmico, considerando a disponibilidade (volume de capacidade e movimentação), tornando a tarifa mais participativa em relação ao aumento dos custos, e assim, considerando a MB MPA 2023 (Melhor Previsão Atualizada) como volume de cálculo, 483.751.866 ao invés de 404.950.946 m³, ou seja, $V=80\% \text{ m}^3/\text{ano} = 387.001.493$, segue os valores resultantes, conforme tabela que segue para o Custo de Capital.

2023	
Volume Total	R\$ 483.751.866,00
Volume (0,8)	R\$ 387.001.492,80
Margem Bruta	0,3841
Custo de Capital (CC)	0,1316
Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV) (R\$)	190.168.074
Taxa de Remuneração do Investimento (TR) (%)	20%
Remuneração do Investimento (%)	38.033.615
Imposto de Renda + Contribuição Social (IR) (R\$)	12.907.429

Decisão/justificativa: A contribuição foi parcialmente acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”.

Contribuição 9: Amortização

Texto/instituição: Retirada deste item de custo.

Justificativa/instituição: O contrato de concessão do serviço para exploração do serviço de distribuição de gás natural, em seu Anexo I, explicita a metodologia de cálculo da tarifa. O cálculo da margem, por sua vez, é resultante da soma de: Custo de Capital, Custo Operacional, Depreciação, Ajustes e Aumento de Produtividade. Ressalta-se que a componente de Amortização não está prevista neste documento. A introdução deste item de custo na margem foi realizada pela Portaria AGEPAN nº 102, de 27/12/2013. Em seu art. 7º, foi explicitada a introdução da amortização na composição da margem e dedicou-se o Capítulo VIII para sua definição. Sobre este aspecto, realizam-se dois questionamentos. Em primeiro lugar, questiona-se a admissibilidade da alteração contratual por um simples normativo da agência reguladora. Em segundo lugar, questiona-se o fundamento da definição do cálculo da amortização: conforme definido pelo próprio caput do Art. 30 da Portaria 102, “a Amortização (AMO) representa a desvalorização dos bens intangíveis da MSGÁS, em razão do tempo”. Entretanto, em sua formulação é explicitado o seguinte cálculo: No qual INV representa investimentos realizados e a realizar ao longo do ano de referência. Não se distingue, dessa forma, de bem tangível e intangível, assemelhando-se à mesma fórmula da depreciação. Existe um explícito equívoco na definição de Amortização, que deve ser corrigido. E, conseqüentemente, não deve ser admitido no cálculo do presente processo tarifário até sua devida reformulação, e submissão em devido processo regulatório, para garantia de segurança jurídica desta cobrança adicional na tarifa ao consumidor. Dessa forma, solicitamos a retirada deste item de custo no cálculo da margem até tomada de medidas necessárias, além do ressarcimento da parcela cobrada no processo de 2022.

Análise AGEMS: Na Revisão Tarifária de 2023 os valores referentes à amortização foram ajustados para o conceito regulatório, não constando no item Amortização. As despesas com aluguéis foram alocadas em despesas gerais traduzindo apropriação de acordo com o Contrato de Concessão. O impacto da amortização na Revisão Tarifária Anual de 2023 é nulo, refletindo dessa forma a preocupação da ABRACE.

Decisão/justificativa: A contribuição foi parcialmente acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

Contribuição 9: Depreciação

Texto/instituição: Manutenção da metodologia de cálculo, sem contrariar a previsão contratual.

Justificativa/instituição: A metodologia de cálculo da depreciação está definida no contrato de concessão, na qual define-se depreciação como: $Depreciação = 0,10 \text{ INV} / V$, Onde INV “representa o investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa”. (Contrato de Concessão, ANEXO I, item 6). Não restam dúvidas de que a aplicação da depreciação deve ser realizada sobre o investimento líquido. A alteração metodológica, que altera o cálculo, aplicando-se o investimento bruto, além de transgredir a previsão contratual, promove majoração do custo ao consumidor de maneira injustificada. Dessa forma, solicitamos a desconsideração da alteração metodológica, e qualquer medida de alteração contratual, deve-se submeter previamente a um processo legal/regulatório devido. Sugerimos que a Agência siga posicionamento da Agergs (RS), que reconsiderou cálculos de depreciação para o processo de revisão de 2023, utilizando o investimento líquido.

Análise AGEMS: A redação do Contrato de Concessão (Anexo I) é explícita em sua Cláusula 8.3 ao indicar que a depreciação é linear em 10 anos, ou seja, ao término desse período todo o ativo estará totalmente depreciado. Torna-se ainda mais explícita no item 6 do Anexo I referindo-se à multiplicação da taxa de 0,1 sobre os investimentos realizados e a realizar ao longo do ano (ativo bruto), ou seja, esta metodologia ajusta o cálculo de depreciação ao que estabelece o Contrato de Concessão.

Tal conceito determina que o valor investido retornará ao concessionário no prazo de 10 anos. Ao longo desse período, o saldo não depreciado é remunerado em 20% até que o bem esteja totalmente depreciado, momento em que deixa de compor a base de remuneração regulatória, enquanto permanece em operação, a serviço do mercado. Ao final da concessão, todos os bens são revertidos ao Estado, e aqueles não totalmente depreciados são objeto de indenização por parte do Poder Concedente (Cláusula 18).

Nesta lógica, a aplicação direta de 10% sobre o imobilizado líquido, e não sobre o Ativo Bruto, inviabiliza o retorno integral do valor investido, gerando desequilíbrio econômico-financeiro ao concessionário e prejudicando o usuário final.

A utilização da amortização linear de 10% ao ano sobre o ativo bruto, após 10 anos, beneficia o usuário uma vez que esse investimento realizado não será mais remunerado pelas tarifas.

Decisão/justificativa: A contribuição não foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

Contribuição 10: Imposto de renda e contribuição social - Custo de Capital

Texto/instituição: Glosa. R\$ 12.907.420,00

Justificativa/instituição: A ABRACE sugere glosa integral dos valores de IR e CSLL, assim como realizado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo (ARSP), que retirou completamente os impostos associados a resultado (IAR) do cálculo da margem de distribuição da ES Gás. Julgando caso similar, de atividade econômica regulada e sob contrato de concessão, o STJ, conforme transcrito no parecer da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo é direto ao afirmar que a tarifa aprovada ao concessionário deve suportar aquelas despesas decorrentes de impostos que incidem sobre “as atividades necessárias à prestação do serviço” contratado. Mas, o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são excluídos das despesas a serem ressarcidas pela receita tarifária, pois “se configuram como uma decorrência de eventual lucratividade da atividade explorada”.

Análise AGEMS: O IR e a CS utilizados no Custo de Capital não equivalem aos impostos associados a resultado (IAR) do cálculo da margem de distribuição eventualmente aplicados por outras distribuidoras.

O IR e a CS na Revisão Tarifária não se referem à aplicação sobre o Lucro Bruto da concessionária, corresponde à operação específica – Custo de Capital, previsto na metodologia da Revisão Tarifária do Contrato de Concessão.

A parcela do IR e da CS aplicados no cálculo da remuneração do Custo de Capital estão previstos no Anexo I, Item 6, do Contrato de Concessão, na

fórmula Custo do Capital: “Investimento (INV) × Taxa de Remuneração (TR) + Imposto de Renda (IR)” e o Volume (V). O IR é definido como “Imposto de renda e outros impostos associados a resultados”, Onde: Custo do capital = $(INV \times TR + IR) / V$; Custo operacional = $(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \times (1 + TRS) / V$ e Depreciação = $0,10 \text{ INV} / V$. Ou seja, no item 6, IR é Imposto de renda e outros impostos associados a resultados.

Decisão/justificativa: A contribuição não foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

Contribuição 11: Margem Bruta Total (MBT)

“Considerando que para o ano de 2022 a Margem Bruta Total resultou em R\$ 148.647.790,65 e a Margem de Contribuição total foi de R\$ 117.294,32, constatou-se que a MSGÁS não excedeu o valor obtido através da rubrica de Margem Bruta Total (MBT), e, portanto, não há ajustes por excesso da distribuidora.”

Texto/instituição: Inconsistência.

Justificativa/instituição: Não entendemos como foi considerado o cálculo de ajuste, nem qual o real valor da Margem de contribuição (na imagem é representado valor de R\$ 94.554.052,00, mas o texto da Nota técnica conclui: R\$ 117.294,32). Fora isso, entendemos que a margem bruta total de 2022 deveria ser calculada através da margem homologada para o período (R\$ 0,2391), e não pelo valor de R\$0,4588, que ainda não foi aprovado. A parcela de ajuste, como mencionado anteriormente, deve levar em consideração a correção das projeções versus realizado no ciclo anterior, não somente de volume mas também de Custo Operacional, Custo de Capital, Depreciação, entre outros. Portanto, sinalizamos inconsistência no cálculo da parcela de ajuste a ser compensada para o ano de 2023, e solicitamos maior fiscalização da Agência para apuração desses cálculos.

Análise AGEMS: conforme a revisão dos cálculos com a utilização do volume PMA

Participação Dos Componentes da MARGEM BRUTA	2023	R\$/m ³	VALOR
MARGEM BRUTA (MB) (R\$/m³)	0,3841	R\$/m ³	0,1316
CUSTO DE CAPITAL	34,27%	R\$/m ³	0,1664
CUSTO OPERACIONAL	43,32%	R\$/m ³	0,0861
DEPRECIÇÃO	22,41%	R\$/m ³	0,0000
MARGEM BRUTA	100,00%	R\$/m³	0,3841

Decisão/justificativa: A contribuição não foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”.

Contribuição 12: Apuração da Reserva de Modernização (RM).

Texto/instituição: Retirada deste item de custo.

Justificativa/instituição: Entendemos que a tarifa não deve contemplar um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema. Este cômputo já é feito no Custo de Capital, que leva em consideração investimentos a serem realizados. Fora isso, não é contemplado no contrato de concessão, em seu anexo I, parcela de Apuração da Reserva de Modernização (RM) para cálculo da Margem Bruta, ou para formação da tarifa média. A introdução deste item foi realizada pela Portaria AGEPAN nº 102, de 27/12/2013, através do Capítulo XI. Dessa forma, realiza-se questionamento sobre a admissibilidade da alteração contratual por um simples normativo da agência reguladora. Solicitamos, dessa forma, a retirada deste item de custo no cálculo da tarifa média.

Análise AGEMS: O contrato de concessão traz a metodologia de cálculo da tarifa para distribuição e no item 4 – O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão. Realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual. Onde, MB, Margem Bruta = Custo

do capital + custo operacional + depreciação + ajustes + aumento de produtividade. E a portaria, em linha com o contrato de concessão, no CAPÍTULO XI, (alterado pela Portaria AGEMS nº 234, de 22 de dezembro de 2022), DA RESERVA DE MODERNIZAÇÃO, no artigo 36, diz que a tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema. Onde no parágrafo único define que a AGEPAN definirá regulamento específico para aplicação e acompanhamento da reserva de modernização.

Decisão/justificativa: A contribuição não foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

Contribuição 13: Custo Operacional

Texto/instituição: Transparência.

Justificativa/instituição: Solicitamos que assim como nas parcelas de Despesas Pessoal (P) e Despesas com Comercial e Publicidade (DC), seja dada a devida transparências nos itens e respectivos valores que formam os demais grupos de despesas. Dessa forma, haverá maior transparência sobre os itens assumidos pela Agência para o cálculo de Custo Operacional, assim como a efetividade na fiscalização destes montantes.

Decisão/justificativa: A contribuição não foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

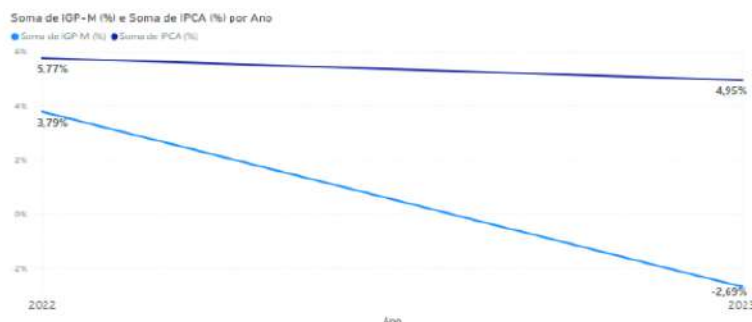
Análise AGEMS: Em relação ao Custo Operacional – Despesas de comercialização, destaca que essas ações desenvolvidas pela MSGÁS, foram implementadas a fim de fidelização e ampliação da base de clientes, buscando agregar volume com vistas a incrementar clientes no segmento residencial e comercial, obedecendo às regras estabelecidas pela Portaria AGEPAN nº 102/2013.

Decisão/justificativa: A contribuição não foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

Contribuição 14: Margem Bruta 2023

Texto/instituição: Adequação

Justificativa/instituição: Acreditamos que a proposta de margem de R\$ 0,4588/m³ representa aumento elevado, de 92%, em relação ao valor aprovado de 2022 (R\$ 0,2391/m³), indo contra a expectativa de queda do mercado, refletida pela redução dos índices inflacionários IGP-M e IPCA, projetados pelo Banco Central. Fora isso, ao analisar as variações das margens brutas desde o ano de 2018, observa-se acumulado de 137%, evidenciando grande representatividade nos reajustes anuais da margem. A recorrência de reajustes que ocasionam aumento no valor de margem bruta contribui para o comprometimento da competitividade no valor da Tarifa final. Isso é evidenciado ao comparar a proposta de margem em 2023 com o valor do *Henry Hub* (molécula de gás comercializada nos EUA), que praticamente se equalizam. Assim, percebemos que apesar de representar uma parcela pouco significativa diante a tarifa final (16%), a margem bruta compromete, e muito, no nível de competitividade da distribuidora.



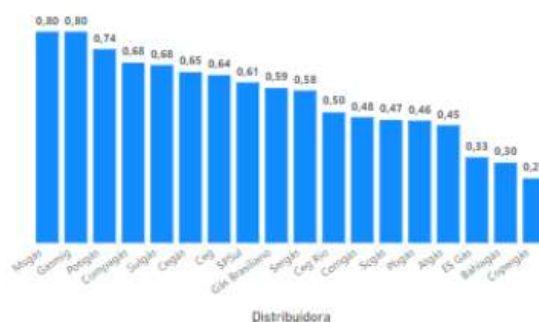
Margem 2022	Margem 2023	Variação (%)
0,2391	0,4588	92%

2018	0,1559	
2019	0,1724	
2020	0,1840	
2021	0,2113	
2022	0,2391	
2023	0,4588	137%

	Margem Bruta (R\$/m³)	Dólar (R\$/US\$)	Margem Bruta (US\$/MMBTU)	Henry Hub (US\$/MMBTU)
2023	0,4588	5,00	2,46	2,62

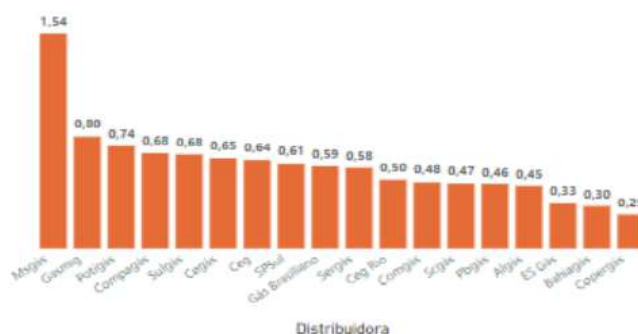
Em relação ao segmento industrial, a margem para consumidores industriais na referência de 100 mil m³/dia, em julho de 2023, já posiciona a MSGás como distribuidora de margem mais cara de todo país, como visualizado no gráfico abaixo:

Margem Industrial (100mil m³/dia) por distribuidora - atual



No entanto, caso reajuste de 92% no valor da margem bruta incida no segmento industrial, a margem industrial da MSGás saltará para R\$ 1,54/m³, inviabilizando as atividades da distribuidora, e tirando completamente sua competitividade.

Margem Industrial (100mil m³/dia) por distribuidora - após reajuste



Nesse segundo caso, a margem industrial da MSGás será no mínimo 90% maior que qualquer outra margem industrial das distribuidoras do país. Portanto, defendemos fortemente que esse reajuste de 92% no valor da margem bruta não deve ocorrer, tendo que ser amenizado. A margem bruta aumenta de acordo com a necessidade de maiores investimentos, mas não vemos na MSGás justificativas suficientes para embasar esse aumento expressivo, que, em nossa opinião, prejudicará a manutenção dos clientes industriais. Por concorrer com outros combustíveis, o gás natural tem que ser ofertado a preços competitivos. Caso contrário, a demanda irá se extinguir, e os consumidores encontrarão outras formas de suprir sua demanda energética, de maneira mais econômica.

Análise AGEMS: a proposta de margem de R\$ 0,4588/m³ foi reavaliada e analisada considerando as expectativas do mercado, deste modo o valor da MB foi ajustado e resultou no seguinte cálculo, incorporando o reajuste do período:

MAGEM BRUTA, Inclusão do reajuste do período na revisão da RTO	R\$/m³	VALOR
2. CUSTO DE CAPITAL (CC) = (INV*TR+IR)/V	R\$/m ³	0,1316
3. CUSTO OPERACIONAL (CO) = (P+DG+SC+M+DT+DP+CF+DC)*(1+TRS)/V	R\$/m ³	0,1664
4. DEPRECIAÇÃO (DEP) = (0,10*INV)/V	R\$/m ³	0,0861
4.1 AMORTIZAÇÃO (AMO) = (AM)/V	R\$/m ³	0,0000
TOTAL	R\$/m³	0,3841

Decisão/justificativa: A contribuição foi parcialmente acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”.

Contribuição 15: Margem Bruta 2023

Texto/instituição: Inclusão de metodologia de TUSD.

Justificativa/instituição: Sugerimos criação de uma metodologia TUSD, para atendimento dos potenciais consumidores livres do Mato Grosso do Sul. Levando todas as considerações mencionadas acima, segue proposta de Margem Bruta da ABRACE, a ser considerada no ciclo 2023/2024:

	2023 AGEMS	Proposta ABRACE 2023
Volume Total	404.950.946	404.950.946
Volume (0,8)	323.960.757	404.950.946
Margem Bruta	0,4588	0,2706
Custo de Capital (CC)	0,1572	0,0876
Investimento corrigido líquido da depreciação (INV) (R\$)	190.168.074	177.398.642
Taxa de Remuneração do Investimento (TR) (%)	20%	20%
Remuneração do Investimento (%)	38.033.615	35.479.728
Imposto de Renda + Contribuição Social (IR) (R\$)	12.907.429	-
Custo Operacional (CO)	0,1988	0,1392
Despesas Pessoal (P)	30.537.277	24.536.647
Despesas Gerais (DG)	5.404.810	5.404.810
Serviços Contratados (SC)	7.986.627	7.986.627
Materiais (M)	605.796	605.796
Despesas Tributárias (DT)	5.668.346	5.668.346
Diferenças com Perdas de Gás (DP)	-	-
Custo Financeiro (CF)	669.507	669.507
Despesas com Comercial e Publicidade (DC)	2.791.600	2.098.050
Soma Custo Operacional	53.663.963	46.969.783
Remuneração dos Serviços	20%	20%
Custo Operacional Total	64.396.756	56.363.740
Depreciação	0,1028	0,0438
Amortização		
Ajuste		

Análise AGEMS: a proposta de margem de R\$ 0,4588/m³ foi reavaliada e analisada considerando as expectativas do mercado, deste modo o valor da MB foi ajustado e resultou no seguinte cálculo, incorporando o reajuste do período:

MAGEM BRUTA, Inclusão do reajuste do período na revisão da RTO	R\$/m³	VALOR
2. CUSTO DE CAPITAL (CC) = (INV*TR+IR)/V	R\$/m ³	0,1316
3. CUSTO OPERACIONAL (CO) = (P+DG+SC+M+DT+DP+CF+DC)*(1+TRS)/V	R\$/m ³	0,1664
4. DEPRECIAÇÃO (DEP) = (0,10*INV)/V	R\$/m ³	0,0861
4.1 AMORTIZAÇÃO (AMO) = (AM)/V	R\$/m ³	0,0000
TOTAL	R\$/m³	0,3841

Decisão/justificativa: A contribuição foi parcialmente acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

2.2 Órgão: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás Natural (IBP)

2.2.1 Contribuições:

Contribuição 1: Apuração do Volume (V), para determinação da Margem Bruta (MB)

Texto/Instituição: 4.2.2.1 – Apuração do Volume (V), para determinação da Margem Bruta (MB): a) Apuração: De acordo com o Contrato de Concessão, o volume a ser considerado para se determinar a Margem Bruta (MB), será de 80% (oitenta por cento) das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano. Para o ano de 2023 a Concessionária prevê um volume total de movimentação de gás natural de 404.950.946 m³, os quais estão alocados para os segmentos convencionais descritos no Quadro 03. ~~o impacto da redução de volume na ordem de 42%, quando comparado a 2022 e 46% em relação a 2021 foi justificado devido ao término do contrato de disponibilidade de serviços firmado com a Usina Termoelétrica de Três Lagoas – UTE-TLG aliada a baixa previsão de despacho térmico devido à alta capacidade dos reservatórios das hidroelétricas.~~

Justificativa/instituição: Com o término do contrato de prestação de serviço de distribuição para a UTE-TLG entrou em vigor um novo contrato de prestação de serviço de distribuição para usina, conforme dispositivo previsto na regulação estadual, o qual deveria ser considerado, pois a UTE continua em operação comercial e com obrigações contratuais junto ao setor elétrico. Uma redução artificial no volume majora indevidamente a Margem Bruta da concessionária, onerando a margem de todos os usuários da concessão. Dessa forma, para estimar o volume termelétrico, a melhor aproximação seria considerar o volume médio verificado no ciclo tarifário imediatamente anterior e não simplesmente reduzir o volume total do segmento, o que, além de não estar conectado com a realidade do setor, poderá gerar uma renda extraordinária para a concessionária, pois é provável que a UTE produza energia no período. Importante frisar, que caso a concessionária aufera uma receita acima da “permitida”, atualmente não há

mecanismo regulatório de devolução desses valores aos consumidores. Por esse motivo, é imprescindível que a Agência Reguladora faça o acompanhamento correto dos volumes que serão utilizados para projetar a Margem Média. Outro ponto de destaque, é que os volumes para os segmentos não térmicos apresentam um aumento de 30%, passando de 244.624.385 m³ (2022) para 318.604.074 m³ (2023). Entendemos que os valores demonstrados no quadro 3 (Quadro 03: Demonstrativo do volume do gás orçado para 2023 e realizado 2022) estão invertidos, ou seja, os volumes apresentados em 2022 são referentes ao ano de 2023 e vice-versa.

Análise AGEMS: Com base nas considerações que o término do contrato de prestação de serviço de distribuição para a UTE-TLG entrou em vigor um novo contrato de prestação de serviço de distribuição para usina, conforme dispositivo previsto na regulação estadual, o qual deveria ser considerado, pois a UTE continua em operação comercial e com obrigações contratuais junto ao setor elétrico e da concessionária que, o ano de 2023 a redução de 42% no volume de gás em relação ao ano anterior causou forte impacto no coeficiente da Margem Bruta, que foi majorada para cima.” ... “A justificativa da distribuidora foi devido ao término do contrato de disponibilidade de serviços firmado com a Usina Termoelétrica de Três Lagoas – UTE – TLG aliada a baixa previsão de despacho térmico devido à alta capacidade dos reservatórios das hidroelétricas.” Deste modo, em linha com a sugestão de reconsideração da estrutura tarifária, foram reavaliados os volumes do segmento térmico, considerando a disponibilidade (volume de capacidade e movimentação), tornando a tarifa mais participativa em relação ao aumento dos custos, e assim, considerando a MB MPA 2023 (Melhor Previsão Atualizada) como volume de cálculo, 483.751.866 ao invés de 404.950.946 m³, ou seja, $V=80\% \text{ m}^3/\text{ano} = 387.001.493$. Conforme informações de volume de vendas em m³ da concessionária, no quadro a seguir.

VOLUME DE VENDAS M ³	TOTAL	TOTAL	% Variação
DESCRIÇÃO	ORÇADO	MPA jun/23	
Residencial	1.828.759	1.755.764	-3,99%
Comercial	3.939.731	3.389.609	-13,96%
Industrial	187.668.829	164.474.570	-12,36%
Cogeração	766.600	689.767	-10,02%
GNV	4.578.880	3.176.483	-30,63%
GNC	-	-	
Soma Não Térmico	198.782.798	173.486.193	-12,73%
Venda Térmico	-	-	
Térmico TLG - Serviço de Distribuição	100.921.276	1.223.999	-98,79%
FAFEN	-	-	
Térmico WA	18.900.000	-	-100,00%
Térmico Fronteira	-	-	
Total Serviços	119.821.276	1.223.999	-98,98%
Total Geral	318.604.074	174.710.192	-45,16%
Volume Disponibilidade UTE_TLG	86.346.872	163.466.675	89,31%
Somatório	404.950.946	338.176.866	-16,49%
Volume de Equivalência Térmica (15% da QDC)		145.575.000	
Volume Total		483.751.866	

VENDAS (V=80% previsto anual)		
Fórmula Paramétrica do contrato	m³/ano	387.001.493
100 % Venda prevista anual	m ³ /ano	483.751.866

Decisão/justificativa: A contribuição foi parcialmente acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e normatizado na Portaria

AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

Contribuição 2: Apuração do Custo de Capital (CC)

Texto/Instituição: $CC = (INV \times TR + IR) / V$. No qual: INV = investimentos realizados e a realizar (R\$) ao longo do ano de referência, deduzida a Depreciação (DEP) ou Amortização (AMO), constituindo a base de ativos de remuneração regulatória, TR = taxa de remuneração do investimento de 20 8% ao ano; ~~IR = valor estimado (R\$), para o ano de referência, de imposto de renda; V = 80% das previsões atualizadas do volume de gás distribuído para o período de um ano (m³).~~

Justificativa/instituição: A taxa de remuneração do investimento de 20% ao ano está inadequada, considerando que se trata de monopólio regulado em setor de baixo risco. Em outros mercados, como exemplo, a taxa de retorno definida pela ARSESP em São Paulo é da ordem de 8% ao ano, o que é mais adequado para esse tipo de prestação de serviço. Depreciação Considerando-se que a rede básica da MS Gás entrou em operação em 2001 e o período de depreciação é de 10 anos, já teríamos tempo suficiente para depreciar 2 vezes a rede básica. Desta forma, sugerimos que seja realizada uma auditoria por empresa independente para a avaliação dos valores da base de ativos, assim como esse relatório fosse público para os agentes interessados, antes de qualquer alteração na margem bruta. Volume Conforme detalhado no item anterior, é necessário que Agência Reguladora utilize a correta projeção dos volumes que serão distribuídos pela concessionária, assim como utilize como referência as melhores práticas de regulação. Para esse tema, podemos citar a regulação da Bahia, Resolução AGERBA Nº 26 de 14 de agosto de 2019, na qual disciplina a metodologia de revisão da Margem Bruta e utiliza 100% do volume efetivo.

Expansão O IBP apoia todo o tipo de investimento no setor de gás natural desde que esse seja economicamente viável. Para tanto, seria de muita valia para o setor uma maior transparência dos projetos informados no plano de investimento e quanto de volume esses investimentos esperam agregar ao sistema, de modo que os novos usuários contribuam e agregam valores aos usuários existentes e dessa forma, justifique a expansão da rede.

Análise AGEMS: conforme descrita a formula paramétrica do Contrato de concessão, a Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás no Estado de Mato Grosso do Sul, é definida a tarifa média de gás (*ex-impuestos* e qualquer natureza “*ad-valorem*”) a ser praticada pela Concessionária do serviço de distribuição de gás. Onde, no item 6, foi definida a seguinte fórmula

paramétrica: $MAGEM\ BRUTA = \text{Custo do capital} + \text{custo operacional} + \text{depreciação} + \text{ajustes} + \text{aumento de produtividade}$. Onde: $\text{Custo do capital} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$; $\text{Custo operacional} = (\text{P} + \text{DG} + \text{SC} + \text{M} + \text{DT} + \text{DP} + \text{CF} + \text{DC}) \times (1 + \text{TRS}) / \text{V}$ e $\text{Depreciação} = 0,10 \text{ INV} / \text{V}$. Ou seja, o V é utilizado na definição de todos os parâmetros da fórmula. E, conforme previsto neste item 6, V é 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.

Na apuração do Custo de Capital (CC), O Imposto de renda (IR) e contribuição social (CS) utilizados no Custo de Capital não equivalem aos impostos associados a resultado (IAR) do cálculo da margem de distribuição eventualmente aplicados por outras distribuidoras. Deste modo, em observância ao contrato de concessão, bem como a portaria da agência reguladora 102/2013, o IR e a CS na Revisão Tarifária não se referem à aplicação sobre o Lucro Bruto da concessionária, corresponde à operação específica – Custo de Capital, conforme previsto na metodologia da Revisão Tarifária do Contrato de Concessão.

A parcela do IR e da CS aplicados no cálculo da remuneração do Custo de Capital estão previstos no Anexo I, Item 6, do Contrato de Concessão, na fórmula Custo do Capital: “Investimento (INV) × Taxa de Remuneração (TR) + Imposto de Renda (IR)” e o Volume (V). O IR é definido como “Imposto de renda e outros impostos associados a resultados”, conforme previsão na fórmula: $CC = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$

Decisão/justificativa: A contribuição foi parcialmente acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

Contribuição 3 - Apuração do Custo de Operacional (CO)

Texto/Instituição:

Justificativa/instituição: O modelo “custo + margem” não sinaliza para a CDL incentivo adequado ao aumento da eficiência na prestação do serviço (mesmo levando em conta que há um item “produtividade”, não fica claro se um suposto “aumento de produtividade” se deu em decorrência de mero efeito de aumento de escala ou se teria realmente ocorrido melhoria de eficiência de fato da concessionária). No cálculo do custo operacional apresentado acima, as perdas são incluídas no somatório dos custos. Resulta que a CDL é remunerada com margem de 20% sobre as perdas! Ou seja, a CDL tem

incentivo econômico para aumentar as perdas. As despesas tributárias estão incluídas no custo operacional e a CDL é remunerada com margem de 20% sobre o pagamento de tributos! Ou seja, a CDL tem incentivo econômico para a ineficiência tributária. Precisamos buscar a competitividade do setor de gás natural em todos os elos da cadeia, sendo que onerar os usuários dos serviços de distribuição com despesas de patrocínios, publicidade e propaganda da concessionária só aumentará a margem média e traz benefícios aos usuários de gás. Mais de 46% das despesas com comercialização (R\$ 2.750.800) decorrem de despesas com anúncios, publicações, divulgação, eventos, patrocínios e brindes (R\$ 1.271.750). Essas despesas não guardam relação direta com a prestação do serviço de distribuição e oneraram os usuários.

Mais de 10 % do Custo Operacional (R\$ 30.537.277) decorrem de participação nos resultados, gratificações e substituições (R\$ 3,48 milhões). O IBP apoia a qualificação e retenção de bons funcionários, porém tais custos não deveriam ser cobrados dos usuários e sim ser descontados da rentabilidade da própria concessionária. Deveriam ser incluídos apenas impostos diretamente associados às despesas operacionais da prestação do serviço, descontando-se os valores passíveis de compensação nas atividades da CDL, e não os impostos, taxas e contribuições de responsabilidade da MSGÁS (Lembrando que no título da Nota Técnica consta: “Revisão Ordinária da Tarifa Média dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de MS (ex-impostos de qualquer natureza “ad-valorem”)”

Análise AGEMS: Conforme descrita a fórmula paramétrica do Contrato de concessão, a Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás no Estado de Mato Grosso do Sul, é definida a tarifa média de gás (*ex-impostos* e qualquer natureza “*ad-valorem*”) a ser praticada pela Concessionária do serviço de distribuição de gás. Onde, no item 6, foi definida a seguinte fórmula paramétrica: $MAGEM\ BRUTA = \text{Custo do capital} + \text{custo operacional} + \text{depreciação} + \text{ajustes} + \text{aumento de produtividade}$. Onde: $\text{Custo do capital} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / V$; $\text{Custo operacional} = (\text{P} + \text{DG} + \text{SC} + \text{M} + \text{DT} + \text{DP} + \text{CF} + \text{DC}) \times (1 + \text{TRS}) / V$ e $\text{Depreciação} = 0,10 \text{ INV} / V$. E, conforme previsto neste item 6, TR é a Taxa de Remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.

Decisão/justificativa: A contribuição não foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

Contribuição 5: DETERMINAÇÃO DA MARGEM BRUTA (MB)

Texto/Instituição: Determinação da Margem Bruta (MB)

Justificativa/instituição: Em nosso entendimento e com base nos itens expostos ao longo de nossa contribuição, identificamos que há motivos para que a concessionária faça um pedido de dobrar a margem bruta. O volume foi subdimensionado, para o consumo do segmento termelétrico, mesmo a UTE Três Lagoas permanecendo em operação comercial e com compromissos contratuais junto ao setor elétrico. Apesar do texto citar referências como os índices do IBGE, o reajuste proposto para a margem bruta não tem qualquer coerência com os indicadores de inflação do mercado. Além disso, a própria concessionária cita que conjuntura econômica adversa afetou o mercado, mas ao apresentar o pedido de reajuste, muito além da inflação pode, inclusive, prejudicar a retomada e o desenvolvimento do setor. Blindar-se das circunstâncias adversas via aumento substancial da margem média não irá trazer o incremento de volumes necessários para criarmos um ciclo virtuoso no uso do gás natural no estado. O gás natural não tem mercado cativo e concorre com diversos outros energéticos. Acreditamos no poder de ação do órgão regulador e que seja aplicado o correto reajuste as margens, para que esse montante reflita o valor “justo” de equilíbrio da concessão e faça com que os usuários de gás tenham interesse neste energético. Comparação da variação do IGP-DI e IGPM com o reajuste proposto pela CDL na margem bruta, temos os seguintes resultados: Margem Bruta de Ago/22 -> 0,2391 Margem Bruta de Jul/23 -> 0,4588 Reajuste de Margem = + 92% IGP-M do período = -7,05% IGP-DI do período = -7,09%

Análise AGEMS: a proposta de margem de R\$ 0,4588/m³ foi reavaliada e analisada considerando a expectativas do mercado, deste modo o valor da MB foi ajustado e resultou no seguinte cálculo, incorporando o reajuste do período:

MAGEM BRUTA, Inclusão do reajuste do período na revisão da RTO	R\$/m³	VALOR
2. CUSTO DE CAPITAL (CC) = (INV*TR+IR)/V	R\$/m ³	0,1316
3. CUSTO OPERACIONAL (CO) = (P+DG+SC+M+DT+DP+CF+DC)*(1+TRS)/V	R\$/m ³	0,1664
4. DEPRECIAÇÃO (DEP) = (0,10*INV)/V	R\$/m ³	0,0861
4.1 AMORTIZAÇÃO (AMO) = (AM)/V	R\$/m ³	0,0000
TOTAL	R\$/m³	0,3841

Decisão/justificativa: A contribuição foi parcialmente acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

AGEMS

2.3 Órgão: Concessionária Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul (MSGÁS)

2.3.1 Contribuições:

Contribuição 1: Quadro Volume de Vendas m³ 2023 e 2022

Texto/Instituição: Observa-se crescimento no volume distribuído nos segmentos Residencial/ Comercial e Cogeração, principalmente. No segmento Industrial a redução é reflexo de programações de paradas de manutenção preventiva realizada pelas grandes indústrias. Para o GNV a MSGÁ em conjunto com o Governador do Estado de MS estão publicando medidas que objetivam estimular a conversão de veículos e com isso incrementar o volume de vendas. No segmento termoeletrico continuam ativas no Estado as Térmicas Willian Arjona (UTE-WA) em Campo Grande e Usina Termoeletrica Três Lagoas (UTE-TLG) que para o ano de 2023 previam apenas despachos operacionais por conta do alto nível dos reservatórios. Destaca-se ainda o término do Contrato da UTE-TLG em 30 de abril de 2023, sendo firmado novo contrato para prestação do serviço de distribuição uma tarifa justa e razoável, objetos da Concessão.

Análise AGEMS: Procede a substituições nas colunas dos anos de 2023 e 2022, digitação invertida. No entanto, foram reavaliados os volumes do segmento térmico, considerando a disponibilidade (volume de capacidade e movimentação), tornando a tarifa mais participativa em relação ao aumento dos custos, e assim, considerando a MB MPA 2023 (Melhor Previsão Atualizada) como volume de cálculo, 483.751.866 ao invés de 404.950.946 m³, ou seja, $V=80\% \text{ m}^3/\text{ano} = 387.001.493$. Conforme informações de volume de vendas em m³ da concessionária.

Decisão/justificativa: A contribuição foi parcialmente acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

Contribuição 2: Mudança da metodologia

Demonstrativo de Cálculo com o objetivo de justificar a mudança da metodologia, ao utilizar a Depreciação pelo ativo Bruto assegura-se o ressarcimento dos valores investidos.

Texto/Instituição: Estudos e adequações de cálculo tem sido um movimento constante de Agências Reguladoras e Concessionárias nos diversos serviços objeto de concessão de forma a refletir tanto os conceitos contábeis, quanto econômicos, buscando assegurar a aplicação equilibrada dos conceitos e regras dos bens objeto de concessão de forma a não perder valor e manter o equilíbrio na prestação dos serviços concedidos. Com base neste aprimoramento a MSGÁS adequou, os conceitos/valores utilizados no processo de Revisão Tarifária para 2023, quanto ao item Depreciação, utilizando a Base de Remuneração Regulatória Bruta (BRRB) na depreciação. A remuneração pelo ativo bruto busca o ressarcimento pelos investimentos realizados. Quando utilizada a base de ativo líquido não há o ressarcimento total realizado, restando valor residual dos ativos sem a devida depreciação. Importante destacar que o uso da Base de Remuneração Regulatória Bruta (BRRB), utilizada é uma metodologia já consolidada entre outras agências de regulação de serviços públicos e a adequação realizada permite gerar os incentivos necessários para a sustentabilidade do serviço e a definição de uma tarifa justa e razoável, objetos da Concessão.

Decisão/justificativa: A contribuição foi parcialmente acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

Contribuição 3: Demonstrativo das Despesas de Comercialização 2022 - 2023

Texto/Instituição: Ajustar os valores detalhados em Despesas de Comercialização com a previsão orçamentária que atende ao artigo 13 – “§ 1º Em relação a formação da tarifa, será considerada a variável “Preço” na composição das Despesas de Comercialização (DC), admitindo descontos concedidos e bonificações, até o limite máximo de 1% do faturamento bruto anual.”

Decisão/justificativa: A contribuição foi parcialmente acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

Contribuição 4: Demonstrativo de Participação dos componentes sobre a Margem Bruta (em R\$/m³)

Texto/Instituição: Verificar o percentual indicado como ajustes. No ano de 2022 não couberam ajustes, a MSGÁS não excedeu o valor obtido através da rubrica de Margem Bruta Total (MBT) conforme demonstrado na Verificação da MB de 2022 utilizando o ANEXO I – PORTARIA AGEPAN Nº 102, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Decisão/justificativa: A contribuição foi parcialmente acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

3. CONCLUSÃO

Considerando que cabe à AGEMS decidir e homologar os pedidos de revisão e de reajustes de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei e dos instrumentos de delegação, conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003 e alterações posteriores;

Considerando que em conformidade ao Contrato de Concessão, cabe ao Concedente a aprovação da tarifa média, conforme a Cláusula 14.1 e Anexo I;

Considerando que os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária, constam na Portaria AGEPAN nº 102/2013;

Considerando que o Contrato de Concessão faculta à Concessionária adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual à que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2 do Anexo I;

Considerando que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor resultante da soma do Preço de Compra da *Commodity* e transporte do Gás (PV) e da Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I do Contrato de Concessão, sendo O primeiro se refere a parcela não gerenciável, que denominamos de PARCELA A composta pelo PV e os demais custos, denominamos de PARCELA B;

Considerando o pedido de reajuste ofício nº 126/2023-MSGÁS/PRES de 20 de julho de 2023, informações de preço de compra do GN, processo NUP.: 51/000322/2023 - Reajuste Tarifário/Análise do reajuste trimestral do preço de compra do Gás Canalizado. Onde, o PV (Preço de Venda), repasse direto do preço de compra de gás natural composto pelo valo da molécula mais o transporte. E, o volume total contratado de gás natural junto à Petrobras é de 560 mil m³/dia, divididos nos contratos: NMG 20-23 com volume de 240 mil m³/dia de 2020 a 2023 e NMG 22-25 com volume de 320 mil m³/dia. Na fórmula de precificação os reajustes são trimestrais com preço fixo no trimestre para a parcela da molécula e anual, com reajuste pelo IGP-m, para a parcela de transporte, considerando as variáveis que influenciam a precificação da molécula do dólar norte-americano e do petróleo tipo Brent. O PV de 2023 resultou o valor de R\$ 2,2685;

Deste modo, após a análise das contribuições recebidas na consulta pública nº 002/2023, de 06 a 20 de julho de 2023, foi recalculado os componentes finais da Tarifa Média – TM:

- a) Margem Bruta, MB: conforme NT 004/2023, colocada em consulta pública, o valor da MB era de R\$ 0,4588 por m³, ajustado após análise para: R\$ 0,3841 por m³;
- b) Preço de Venda, PV: conforme NT 004/2023, colocada em consulta pública, o valor da PV era de R\$ 2,2213, ajustado após análises e incluindo o reajuste, informações de preço de compra do GN, processo NUP.: 51/000322/2023 - Reajuste Tarifário/Análise do reajuste trimestral do preço de compra do Gás Canalizado, o novo PV para o trimestre de agosto, setembro e outubro, foi ajustado para: R\$ 2,2685 por m³;
- c) Tarifa Média, TM: conforme NT 004/2023, colocada em consulta pública, o valor da MB era de R\$ TM = 2,6801 ajustado após análise para: R\$ 2,6526 por m³;

Por fim, considerando os estudos e análise dos valores apresentados pela Concessionária a Tarifa Média (TM) a ser praticada pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, foi apurada em R\$ 2,6526 por m³, sendo R\$ 2,2685 por m³ o Preço de Compra de Gás (PV) médio e R\$ 0,3841 por m³ de Margem Bruta de distribuição (MB).

Zaida de Andrade Lopez Godoy
Coordenadora/CREG
Analista de Regulação